



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FARMACÊUTICAS - CiPharma  
ESCOLA DE FARMÁCIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FARMACÊUTICAS CiPharma**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.666 aprovada pelo CEPE em 06 de maio de 2016  
Níveis Mestrado e Doutorado  
Em substituição à Resolução CEPE Nº 5.559 de 06 de dezembro de 2013

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**Setembro de 2015**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FARMACÊUTICAS (CiPharma)  
ESCOLA DE FARMÁCIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

## **1 - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPG CiPharma) é um Programa *stricto sensu* associado mediante o Conselho Departamental (CODEFAR), à diretoria da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Este Programa tem a função de promover a formação de recursos humanos, nos níveis de mestrado e doutorado, na área das Ciências Farmacêuticas.

### **1.1 - O CiPharma tem por objetivos gerais:**

- Formar recursos humanos pós-graduados na área das Ciências Farmacêuticas;
- Contribuir para a verticalização das atividades de ensino da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto;
- Desenvolver mecanismos organizacionais que possibilitem um relacionamento eficaz com o meio social, industrial e acadêmico-científico do país, notadamente na área de Ciências Farmacêuticas;
- Estabelecer parcerias entre a universidade e a sociedade para a aplicação dos conhecimentos científicos adquiridos na pós-graduação;
- Contribuir para a melhoria do ensino por meio de interação efetiva do Programa de Pós-Graduação com os cursos de graduação da UFOP;
- Contribuir para ampliar a produção técnico-científica no âmbito das Ciências Farmacêuticas incentivando as pesquisas nesta área. Desenvolver por meio das características especiais deste curso a interdisciplinaridade dentro da área farmacêutica como instrumento de crescimento e amadurecimento científicos;
- Promover a iniciativa empreendedora dos recursos humanos na área de Ciências Farmacêuticas.
- Ampliar o número de profissionais com qualificação avançada na área com capacidade de ser inserido nos melhores centros nacionais e internacionais.

### **1.2 - O PPG CiPharma tem por objetivos específicos:**

- Desenvolver pesquisas envolvendo síntese de fármacos, transformações químicas e biológicas de moléculas, prospecção química de fontes naturais diversas, visando a descoberta e o desenvolvimento de novos fitoterápicos e novas substâncias ativas;
- Desenvolver pesquisas na área de insumos farmacêuticos, medicamentos, vacinas e métodos de diagnósticos e prognósticos;

- Colaborar com a Política Nacional de Medicamentos por meio do desenvolvimento de pesquisas na área de biofarmácia e avaliação da qualidade dos medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- Realizar pesquisas direcionadas pelo interesse regional no desenvolvimento de terapias para doenças infectocontagiosas, carências, crônico-degenerativas e doenças de alta prevalência e incidência;
- Colaborar com o desenvolvimento tecnológico nacional na área farmacêutica estimulando a inovação em temas de interesse público e estratégico relacionados a fármacos, medicamentos, vacinas, métodos e/ou produtos de diagnóstico e prognósticos;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população pela formação de recursos humanos qualificados para atuação na área de assistência farmacêutica e farmácia clínica.

## 2 - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

**2.1** - O público alvo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será o profissional graduado em Farmácia, Química, Engenharia Química, Ciências Biológicas, Nutrição, Biomedicina, Medicina, Enfermagem, Biotecnólogos, Medicina Veterinária, Odontologia e demais áreas afins.

**2.2** - O Programa conta com uma Área de Concentração em **Fármacos, Medicamentos e Vacinas**. Outras poderão ser criadas futuramente.

**2.3** - As linhas de pesquisa do PPG-CiPharma envolvem as seguintes sub-áreas do conhecimento: Química; Química Orgânica; Estrutura, Transformação e Estereoquímica; Química dos Produtos Naturais; Polímeros e Colóides; Físico-química; Espectroscopia; Química Analítica; Ciências Biológicas; Botânica Aplicada; Fisiologia Cardiovascular; Bioquímica; Química de Macromoléculas; Biologia Molecular; Radiologia e Fotobiologia; Farmacologia; Farmacologia Geral; Farmacocinética; Biodisponibilidade; Farmacologia Cardiorrenal; Farmacologia Bioquímica e Molecular; Farmacognosia; Etnofarmacologia; Farmacologia Clínica; Imunologia Aplicada; Micologia; Microbiologia Aplicada; Microbiologia Médica; Parasitologia; Protozoologia de Parasitos; Protozoologia Parasitária Humana; Polímeros; Medicamentos; Produtos Naturais; Controle de Qualidade; Desenvolvimento de Produto; Radioisótopos; Biomateriais e Materiais Biocompatíveis; Doenças Infecciosas e Parasitárias; Anatomia Patológica Clínica; Farmácia; Farmácia clínica, Farmacotécnica; Análise e Controle de Medicamentos; Saúde Coletiva; Epidemiologia; Saúde Pública; Farmacologia e Terapêutica Animal; Avaliação e Controle de Qualidade de Medicamentos; Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal; Multidisciplinar/Biotecnologia; Multidisciplinar/Ciências dos Materiais; Biotecnologia.

### **3- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **3.1. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**3.1.1** - A Coordenação didática e administrativa do CiPharma será exercida por órgão Colegiado constituído por docentes permanentes do PPG CiPharma, representantes das diversas áreas do mesmo e por um discente, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE nº5290 de 10 de junho de 2013de 2006).

**3.1.2** - Os membros docentes do Colegiado do CiPharma serão eleitos pelos respectivos departamentos envolvidos no programa. O Colegiado será constituído por um representante docente para cada 2 (dois) professores dos departamentos participantes do corpo permanente do PPG.

**3.1.3.** O presidente e vice-presidente do colegiado do PPG CiPharma serão eleitos por maioria simples dos votos dos membros do colegiado do curso. Poderão ser eleitos apenas docentes permanentes do PPG.

**3.1.4.** O presidente e vice-presidente do colegiado assumirão as funções de coordenador e vice-coordenador, respectivamente, do PPG CiPharma.

**3.1.5.** - O representante discente será indicado por meio de um processo eletivo, devidamente documentado em ata, do qual participarão os alunos regularmente matriculados no PPG CiPharma. O representante discente deverá possuir um suplente também eleito.

**3.1.6.** - Os docentes e o discente terão mandato de 02 (dois) anos e 01 (um) ano, respectivamente, permitida uma recondução.

**3.1.7.** - A falta do membro do Colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na sua substituição.

#### **3.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

**3.2.1** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**3.2.2** - Exercer a coordenação administrativa e acadêmica, sugerindo ao Colegiado as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades do Programa.

**3.2.3** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado encaminhando-as aos interessados e órgãos competentes.

**3.2.4** - Enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano.

**3.2.5** - Supervisionar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos no Programa.

**3.2.6** - Enviar todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa aos órgãos superiores da administração da universidade.

**3.2.7** - Divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas.

**3.2.8** - Exercer as demais atribuições estabelecidas por este regulamento e quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

### **3.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR**

O Vice Coordenador terá a função de assessoramento nas atividades da Coordenação e substituição do Coordenador na ausência do mesmo.

### **3.4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

O colegiado terá as seguintes atribuições:

**3.4.1** - Eleger o Presidente e o Vice-presidente;

**3.4.2** – Do processo seletivo:

- a) definir, semestralmente, o número de vagas para admissão no PPG, conforme a disponibilidade dos orientadores, bolsas, recursos financeiros e instalações físicas;
- b) elaborar e divulgar o edital de seleção dos cursos de mestrado e doutorado.
- c) estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;
- d) definir as comissões avaliadoras dos processos seletivos de mestrado e doutorado.
- e) estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, os critérios de julgamento, bem como os docentes responsáveis pelo mesmo.

**3.4.3. Das disciplinas do PPG:**

- a) propor e aprovar a oferta de disciplinas do programa semestralmente;
- b) decidir sobre disciplinas de Pós-Graduação propostas pelo corpo docente do CiPharma, sugerindo sua criação, modificação, atualização ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho, critérios de avaliação, cargas horárias e outros casos especiais.
- c) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas no PPG-CiPharma.

#### **3.4.4. Da administração:**

- a) acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos de mestrado e doutorado;
- b) estabelecer as normas do Programa ou propor modificações das mesmas;
- c) aprovar o credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa mediante análise dos critérios estabelecidos no item 8 deste Regulamento;
- d) eleger a Comissão de Bolsas para acompanhamento dos bolsistas de acordo com regulamentação da CAPES e deliberar sobre a distribuição de bolsas para os candidatos aprovados nos processos seletivos;
- e) estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica;
- f) propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do programa.
- g) deliberar sobre Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e indicar relatores externos ao programa para avaliação prévia das Dissertações e Teses;
- h) apreciar e decidir sobre os pareceres dos relatores externos sobre Dissertações e Teses;
- i) apreciar e decidir acerca das questões encaminhadas ao colegiado referentes à matrícula semestral, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados.
- j) deliberar sobre a prorrogação do prazo de permanência de discente no programa, mediante parecer favorável do orientador, desde que não ultrapasse o tempo máximo permitido neste regulamento.
- k) apreciar e decidir acerca das questões referentes a desligamento de discentes do Programa.
- l) elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos, assim como acompanhar a sua execução.
- m) criar comissões para auxiliar a execução de atividades multiusuários e acompanhar suas atividades;
- n) colaborar na implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da produção científica e da pesquisa realizada no programa.
- o) atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;
- p) elaborar material de divulgação *on line* e impresso do PPG CiPharma;

q) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes de acordo com a resolução CEPE no 5290 e normas da CAPES.

r) decidir sobre os casos omissos neste regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

#### **4 - DO CONSELHO DO CURSO**

No Conselho do PPG CiPharma terão assento e voto todos os docentes permanentes.

**4.1** - O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano para planejar as ações estratégicas e metas, e para apresentação, pelo colegiado do curso, do consolidado anual e planilha de utilização dos recursos financeiros.

**4.2.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente mediante aprovação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros, para avaliar e deliberar em situações não previstas nesse regulamento.

**4.3** - O Conselho poderá, por maioria de seus membros, destituir o presidente e/ou vice-presidente do Colegiado.

#### **5 - DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

**5.1** - Os docentes do quadro permanente do PPG CiPharma, níveis mestrado e doutorado, previamente aprovados pelo Colegiado, de acordo com as normas de credenciamento dispostas no item 8, terão as seguintes atribuições:

**5.1.1** - Lecionar obrigatoriamente pelo menos uma disciplina no programa com oferecimento mínimo de duas vezes no quadriênio;

**5.1.2** - Coordenar ou participar efetivamente de projetos de pesquisa integrados à estrutura da área de concentração, devendo atuar em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

**5.1.3** - Cumprir todas as exigências estabelecidas nos critérios de credenciamento e reconhecimentos dispostas no item 8.

**5.1.4** - Orientar de forma regular alunos de mestrado e/ou doutorado de acordo com o nível de credenciamento.

**5.1.5** – Publicar pelo menos um artigo qualis igual ou superior a B3 na área da Farmácia a cada dois anos, devendo cumprir no quadriênio o número e a qualificação das publicações estabelecidos no item 8. Caso o docente permanente não cumpra este critério o Colegiado poderá descredenciá-lo como permanente e este passará à condição de colaborador até que todos os seus orientados tenham defendido.

## **6 - DO CORPO DOCENTE COLABORADOR**

**6.1** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que estejam exercendo atividades de orientação de discentes de maneira pontual, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, desde que atendam aos pré-requisitos descritos nos critérios de credenciamento e reconhecimentos dispostos no item 8 e tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado.

**6.2** – Para o credenciamento como membro colaborador de mestrado, o docente não precisará comprovar experiência de orientação de mestrado concluída.

**6.3** - O PPG poderá contar com um máximo de 20% de docentes colaboradores em relação ao número total de docentes permanentes do programa, sendo esse um critério importante no credenciamento de colaboradores.

**6.4** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia realizará em data pré-fixada, o credenciamento de docente colaborador por meio de aprovação pelo Colegiado, desde que possua qualificação comprovada pelos critérios citados acima e que sua área de atuação esteja contemplada na área de concentração e nas Linhas de Pesquisa existentes no PPG.

## **7 - DO CORPO DOCENTE VISITANTE**

**7.1** - Pesquisador ou docente Doutor de outra instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa, não ligado ao CiPharma, poderá, após aprovação pelo Colegiado, ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia da UFOP, desde que possua elevada qualificação científica na área.

**7.2** - O docente visitante poderá orientar discentes do Programa como docente colaborador se atender aos seguintes critérios:

- seu tempo de permanência no PPG CiPharma for igual ou superior ao tempo necessário para formação do aluno (24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado);

- se o corpo colaborador não exceder os 20% de docentes colaboradores em relação ao número total de docentes permanentes do programa;

- comprovar a sua disponibilidade pessoal, os recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e a capacidade de seus laboratórios e instalações.

- Receber autorização pelo Colegiado do PPG CiPharma.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO**

### **8.1 – Credenciamento**

**8.1.1** – Os docentes permanentes do PPG CiPharma de mestrado e doutorado deverão ser obrigatoriamente oriundos da Escola de Farmácia e de outras Unidades da UFOP. Todos os orientadores deverão dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada e relevante.

**8.1.2.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia avaliará as solicitações de credenciamento de docentes, que possuam qualificação comprovada por meio de *curriculum vitae*, atuantes em área de concentração do CiPharma e linhas de pesquisa existentes, de acordo com o Regulamento do PPG, em data previamente divulgada na página do CiPharma.

**8.1.3** - O credenciamento de orientador de mestrado e doutorado deverá ser solicitado, em formulário próprio e terá validade por período de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos, respectivamente, findo qual deverá ser renovado, mediante solicitação de acordo com critérios estabelecidos no item 8.2. Caberá ao colegiado do PPG a aprovação e homologação desta solicitação.

**8.1.4.** - Para credenciamento como membro permanente do PPG níveis mestrado e doutorado, os docentes deverão atender aos seguintes critérios no último quadriênio:

- desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- participar e coordenar projetos de pesquisas no PPG inserido nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- ter vínculo como servidor efetivo da instituição;
- mostrar capacidade de captação regular de recursos em agências de fomento, atuando como coordenador de projetos de pesquisa financiados;
- atender aos seguintes requisitos de produtividade científica:
  - **Para o mestrado:** Possuir 4 (quatro) ou mais artigos em periódicos classificados com Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, sendo que no mínimo 1 (um) deles deverá ter Qualis igual ou superior a B1. Ainda, ter pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado concluídas e pelo menos uma publicação oriunda de dissertação orientada com Qualis igual ou superior a B3 na área da Farmácia nos últimos 4 (quatro) anos.

- **Para o doutorado:** Ter 4 (quatro) ou mais artigos em periódicos classificados com Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia, sendo que no mínimo 1 (um) deles deverá ter Qualis igual ou superior a A2. Ainda, ter pelo menos 3 (três) orientações de mestrado concluídas e pelo menos uma publicação oriunda de dissertação orientada com Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia nos últimos 4 (quatro) anos.

## 8.2 - Renovação de credenciamento

**8.2.1-** Para a primeira renovação de seu credenciamento como orientador **no mestrado**, o pesquisador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos 4(quatro) anos. Serão considerados todos os trabalhos publicados no período e as defesas deverão atender aos prazos de conclusão pré-estabelecidos neste regulamento. A produção científica deverá corresponder a pelo menos 4 (quatro) artigos em periódicos com Qualis igual ou superior a B3 na área da Farmácia ou equivalente, sendo que 1 (um) deles deverá ter Qualis igual ou superior a B1 nos últimos 4 (quatro) anos;

**8.2.2-** Para as demais renovações de credenciamento como orientador no mestrado, pelo menos três dos quatro artigos deverão ser oriundos de dissertações de alunos de mestrado vinculados ao PPG CiPharma, obedecendo os mesmos critérios de Qualis do item 8.2.1.

**8.2.3** - Para a renovação de seu credenciamento **no doutorado**, o orientador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos. Serão considerados todos os trabalhos publicados, sendo que 1 (um) deles deverá ser vinculado a aluno de doutorado do PPG CiPharma com Qualis igual ou superior a B1. A produção científica deverá corresponder a pelo menos 5 artigos no período (5 anos) sendo: 1 (um) artigo Qualis igual ou superior a B1, 1 (um) artigo Qualis igual ou superior a A2 e os outros 3 (três) artigos Qualis igual ou superior a B3.

## 9 - DA ORIENTAÇÃO

**9.1** - O docente devidamente credenciado pelo Colegiado do PPG poderá orientar simultaneamente até oito (oito) discentes em todos os PPGs nos quais seja credenciado. Esse número poderá ser aumentado, desde que autorizado pelo Colegiado. O número de orientações não poderá exceder o número máximo estabelecido pela CAPES.

**9.2** - O orientador que não pertencer ao quadro de docente permanente do PPG deverá submeter à apreciação do Colegiado o nome de um co-orientador escolhido entre os professores do corpo permanente do CiPharma.

**9.3** - Os orientadores aptos a solicitar vagas de orientação serão aqueles que comprovarem recursos financeiros suficientes para a execução dos projetos, desde que cumpram os requisitos deste Regulamento do PPG para a atividade de orientação.

**9.4** - As atribuições do professor orientador se darão conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP em vigência e deste regulamento.

**9.5** - Compete ao orientador:

- Orientar o estudante na organização de seu plano de estudos, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientado nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- Prover os recursos materiais e as colaborações científicas necessárias para a realização dos estudos propostos no projeto de seu orientado.
- Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- Indicar ao Colegiado um supervisor para acompanhar o aluno com antecedência de um mês no caso de afastamento do orientador, da UFOP ou de Ouro Preto, por um período igual ou superior a 6 meses;
- Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste regulamento;
- Encaminhar, em formulário próprio, ao Presidente do Colegiado a indicação da data da defesa e de sugestão de nomes para a composição da banca examinadora, incumbida de arguir os seus orientandos durante a defesa de qualificação ou dissertação ou tese;
- Atuar como presidente da sessão de defesa de dissertação ou tese de seus orientandos;
- Convidar os membros da banca examinadora e informar na secretaria do Programa as datas e horários para a defesa;
- Informar ao Colegiado casos de comparecimento irregular do discente para a realização do seu trabalho de dissertação ou tese.

## **10 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA**

**10.1** - Para inscrever-se para a seleção do PPG CiPharma o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do curso, e em conformidade com os editais de seleção publicados pelo Programa.

**10.1.1** - Formulário de inscrição, devidamente preenchido.

**10.1.2** - Cópia do diploma de graduação e do diploma de mestrado, para o caso de candidatos ao doutorado, ou documentos equivalentes, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir a graduação ou mestrado, se for o caso, antes de iniciar o novo curso.

**10.1.3** - *Curriculum vitae* no modelo Lattes e histórico Escolar da Graduação para os candidatos ao mestrado e Histórico do Mestrado para os candidatos ao doutorado.

**10.1.4** - Documento que comprove que o candidato está em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

**10.1.5** - Outros documentos, a critério do Colegiado.

**10.2-** Exigências específicas aos candidatos ao doutorado:

**10.2.1-** Todo candidato ao doutorado deverá ter carta de aceite de um orientador antes de efetuar sua inscrição no PPG.

**10.2.2** – Todo candidato ao doutorado deverá apresentar um projeto de 8 a 12 páginas, no formato ABNT, que deverá contemplar os seguintes itens:

- **Introdução**
- **Revisão da literatura**
- **Justificativa clara do problema a ser abordado e aspectos científicos inéditos da proposta**
- **Objetivos**
- **Metodologia**
- **Resultados esperados**
- **Cronograma detalhado das etapas a serem cumpridas**
- **Referencias bibliográficas**

## **11 - DO PROCESSO SELETIVO**

**11.1** - O processo seletivo deverá ser realizado segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado e explicitados no edital de seleção.

**11.2** - O processo seletivo do mestrado constará de:

- Suficiência em língua estrangeira de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFOP;
- Provas de Conhecimentos Específicos

- Análise de Currículo
- Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no edital de seleção.

**11.3** - O processo seletivo do doutorado constará de:

- Análise do currículo e do projeto de doutorado a ser desenvolvido;
- Apresentação oral do projeto (20 minutos) seguida de arguição e entrevista com o candidato;
- Prova de suficiência em língua estrangeira de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFOP;
- Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no edital de seleção.

**11.4** - O discente de mestrado do PPG CiPharma poderá ser aceito para o doutorado direto caso cumpra os seguintes requisitos:

**11.4.1** - Solicitar transferência para o curso de doutorado até 18 meses após o ingresso no mestrado;

**11.4.2** - Concluir todos os 18 créditos exigidos em disciplinas para o mestrado e obter conceito A em 70% delas.

**11.4.3** - Ter publicado ou aceito para publicação 1 (um) artigo Qualis igual ou superior a B1 referente a dados obtidos no projeto de mestrado.

**11.4.4** - Apresentar projeto de doutorado no formato especificado no item 10.2.2, a ser aprovado por comissão designada pelo colegiado do curso, quanto ao mérito e exequibilidade;

**11.4.5** - O prazo para titulação no doutorado do aluno que fizer a opção para o doutoramento direto será de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no mestrado.

## **12 - DA MATRÍCULA**

**12.1** - Poderão se matricular no PPG CiPharma:

**12.1.1** - Os alunos aprovados no processo seletivo e que possuam aceite de um orientador.

**12.1.2** - O aluno que preencher todos os critérios do item 11.3 e manifestar interesse.

**12.2** - O doutorando poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação *stricto sensu* não integrante do currículo de seu PPG de origem, desde que autorizado pelo seu orientador.

**12.3** - O aluno deverá renovar sua matrícula semestralmente e se inscrever em disciplinas oferecidas pelo Curso, ou por outro PPG *stricto sensu*, ou ainda em "Tarefa especial - Elaboração de Dissertação" ou "Tarefa especial - Elaboração de Tese" no PPG CiPharma.

**12.4** - Será permitida, a juízo do Colegiado e, desde que haja vaga, a matrícula de graduados, em disciplinas de pós-graduação do PPG CiPharma, sendo esta considerada matrícula em disciplina isolada.

**12.5** - Ao matricular-se todo estudante terá obrigatoriamente a supervisão de um professor orientador. Este orientador poderá ser substituído por outro por apenas uma vez, caso seja de interesse de pelo menos uma das partes.

## **13 - DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**13.1** - As bolsas serão oferecidas aos alunos aprovados de acordo com a disponibilidade e por ordem de classificação em cada Processo Seletivo.

**13.3** - Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do CiPharma.

## **14 - DO REGIME DIDÁTICO**

**14.1** - As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado de Pós-graduação, de acordo com as normas gerais de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP.

**14.2** - As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório ou eletivo.

**14.2.1** - A proposta de criação ou modificação de disciplina deverá conter:

- a) Justificativa para as alterações de acordo com as Linhas de Pesquisa do PPG CiPharma;
- b) Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

c) Explicitação dos recursos e materiais disponíveis;

**d) Programa:**

- Nome da Disciplina
- Ementa
- Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas
- Número de créditos
- Explicitação dos docentes responsáveis e carga horária de cada um
- Indicação de pré-requisitos
- Bibliografia, especificando os artigos a serem trabalhados e no máximo três livros da área, publicados nos últimos três anos.

**14.3** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

**14.4** - O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado abaixo:

CONCEITO	DESIGNAÇÃO	NOTA
EXCELENTE	A	90 a 100
BOM	B	75 a 89
REGULAR	C	60 a 74
INSUFICIENTE	D	0 a 59

**14.5** - Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que obtiver na mesma pelo menos o conceito C e se tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

**14.6** - O coeficiente de rendimento será obtido pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina, em uma escala de "A" a "D", utilizando como pesos o número de créditos de cada disciplina.

**14.7** - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato a complementação de sua formação por meio de disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

**14.8** - O Colegiado do PPG CiPharma, definirá, por normas complementares, os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros PPG *stricto sensu* de conceito CAPES igual ou superior ao do PPG CiPharma.

**14.9** - O número de créditos em disciplinas isoladas cursadas em outro PPG *stricto sensu* no prazo máximo de 24 meses anteriores ao ingresso no CiPharma ou durante o curso, poderão ser aproveitados desde que não exceda a 50% do número mínimo de créditos exigidos pelo CiPharma.

**14.10** - Os créditos efetivamente adquiridos durante o mestrado realizado no PPG-CiPharma poderão ser aproveitados na sua totalidade para o doutorado.

**14.11** - Os créditos efetivamente adquiridos durante o mestrado em outro PPG *stricto sensu* serão avaliados pelo Colegiado.

**14.12** - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter os 18 e 36 créditos exigidos, respectivamente e ter sido aprovado no exame de qualificação.

**14.13** – O trancamento de disciplina só poderá acontecer se no máximo 1/3 da carga horária total da disciplina tiver sido oferecida.

**14.14** – O mestrando terá um prazo máximo de 30 meses para a defesa da dissertação e o doutorando um prazo máximo de 54 meses para a defesa da tese. O não cumprimento destes prazos implicará no seu desligamento do curso.

**14.15** - Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do CiPharma com base em justificativa do orientador.

## **15 - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

### **15.1 – Definição**

**15.2** – O formato da apresentação do exame de qualificação deverá conter no máximo 70 (setenta) páginas para o mestrado e 120 (cento e vinte) páginas para o doutorado e os seguintes elementos:

- Resumo em Português
- Introdução e Revisão da literatura (máximo 10 páginas)
- Justificativa e objetivos
- Material e métodos
- Descrição dos resultados
- Discussão

- Referências bibliográficas de acordo com a ABNT.

**15.3** - O exame de qualificação, de caráter obrigatório, elaborado de acordo com as normas vigentes do CiPharma, deverá ser apresentado pelo discente a uma banca examinadora no prazo máximo de 18 e 30 meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

**15.4** – Procedimentos para a solicitação do exame de qualificação:

- O orientador deverá enviar ao Colegiado, carta atestando que o discente está apto para a apresentação;

- As bancas examinadoras deverão ser indicadas pelos orientadores, em formulário próprio e aprovadas pelo Colegiado e serão compostas da seguinte forma:

- dois membros titulares e um membro suplente, sendo um membro externo ao CiPharma, no caso de mestrado.
- três membros titulares e um suplente, sendo um membro externo ao CiPharma e um membro externo à UFOP, no caso de doutorado.
- 

**15.5** - A apresentação e discussão do trabalho de mestrado será realizada apenas com a presença do discente e da banca examinadora sendo facultado ao orientador e co-orientador a presença, sem direito a voz. A apresentação e discussão do trabalho de tese serão realizadas apenas com a presença do discente e da banca examinadora. Ao final da arguição e dos trabalhos de dissertação e tese a banca poderá entrevistar o orientador.

**15.6** – Os exemplares do trabalho de qualificação deverão ser encaminhados aos membros titulares e suplentes da banca examinadora, com antecedência de até 21 dias em relação à data do exame de qualificação.

**15.7** - O mestrando poderá ser dispensado do exame de qualificação caso ele tenha 1 (um) artigo aceito para publicação, com Qualis igual ou superior a B3, como primeiro autor e resultante de seu trabalho de dissertação. No caso do doutorando, o aluno poderá ser dispensado da relatoria prévia como pré-requisito para a defesa da tese se possuir 2 (dois) artigos científicos publicados, com Qualis igual ou superior aos exigidos para a defesa, ou seja, Qualis B2, vinculados ao trabalho de doutorado.

**15.8** – A não apresentação do exame de qualificação no prazo de até 18 meses para o mestrado e de até 30 meses para o doutorado, implicará no recebimento de conceito D. O aluno terá um prazo de três meses para a apresentação do exame. Se neste prazo ele não apresentar o exame ou receber outro conceito D, será desligado do curso.

**15.9** - No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá submeter-se a outro exame no prazo máximo de três meses e, em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa.

## **16 – DO TRANCAMENTO DO CURSO**

O trancamento do curso pode ser feito por 01 semestre para o mestrado e 02 semestres para o doutorado, após análise e deferimento pelo Colegiado.

## **17 - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**17.1** - O aluno será desligado do PPG CiPharma se:

- obtiver 02 (dois) conceitos "D" em disciplinas, exames de qualificação ou em ambos;
- não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- não efetuar a matrícula após os prazos de trancamento determinados no item 16;
- não apresentar o exame de qualificação nos prazos determinados;
- for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- solicitar o desligamento;
- ausentar-se do trabalho de dissertação ou tese sem justificativa plausível e sem o conhecimento e autorização do seu orientador;
- exceder o prazo máximo de 30 meses para a defesa da dissertação de mestrado e de 54 meses para a defesa da tese de doutorado.

**17.2** - A não conclusão do mestrado ou doutorado implicará na possibilidade de devolução total das bolsas ao órgão que as concedeu.

## **18 - DAS EXIGÊNCIAS PARA DEFESA**

**18.1** - Para solicitar ao colegiado a autorização de defesa da dissertação o estudante de mestrado deverá:

- ter sido aprovado no exame de qualificação.
- ter cursado os 18 créditos obrigatórios.
- ter cumprido a carga horária exigida na atividade de “estágio de docência”, de acordo com critérios do CiPharma e as normas da UFOP.
- apresentar em formulário próprio a indicação dos membros da banca examinadora.
- apresentar um exemplar da dissertação ao colegiado contendo um manuscrito do artigo referente ao seu trabalho de mestrado ou comprovante de submissão de artigo em periódico com Qualis igual ou superior a B3.

**18.2** - Para solicitar ao colegiado a autorização de defesa da tese o estudante de doutorado deverá:

- comprovar o aceite ou a publicação de um artigo em periódico científico referente aos dados da tese, com Qualis igual ou superior a B2 na área da Farmácia e a submissão de mais um artigo com este mesmo Qualis, ambos com o discente como primeiro autor;
- ter sido aprovado no exame de qualificação;
- ter cursado os 36 créditos obrigatórios;
- ter cumprido a carga horária exigida na atividade de “estágio de docência”, de acordo com critérios do CiPharma e as normas da UFOP;

**18.3** - O trabalho de dissertação ou tese deverá ser enviado a um relator externo ao PPG CiPharma até 45 dias antes da defesa, que emitirá um parecer ao Colegiado sobre a pertinência da defesa (Relatoria Prévia). Diante da análise deste parecer o colegiado autorizará ou não a defesa.

**18.4** - O formato da apresentação da dissertação deverá conter os seguintes elementos:

- Resumo em Português e em Inglês
- Revisão da literatura
- Justificativa e objetivos
- Material e métodos
- Descrição dos resultados
- Discussão
- Conclusões
- Referências bibliográficas de acordo com a ABNT.
- Cópia da aprovação do protocolo de procedimentos na CEUA, no caso de experimentos com animais.
- Cópia da aprovação do protocolo de procedimentos no Comitê de Ética em Pesquisa, no caso de pesquisa envolvendo humanos
- Artigo escrito junto ao corpo da dissertação no exemplar entregue ao colegiado ou comprovante de submissão de artigo em periódico com Qualis igual ou superior a B3.

**18.5** - A critério do discente a dissertação ou tese poderá utilizar o formato de “descrição de resultados e discussão” em um só item.

**18.6** – O formato de apresentação da tese poderá ser de acordo com os itens 18.4 e 18.5 ou no formato de artigos.

**18.7** - A duração máxima admitida ao aluno de mestrado para concluir seu curso, incluída a defesa de dissertação, será de 30 (trinta) meses e a duração máxima admitida ao aluno de doutorado, incluída a defesa de tese, será de 54 (cinquenta e quatro) meses. O aluno que não concluir nos prazos máximos determinados, sem justificativa plausível, será desligado do Programa.

**18.8** – No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, mediante proposta justificada da comissão examinadora, o aluno terá um prazo de seis meses para rerepresentar o trabalho.

**18.9** - Aprovada a dissertação e tese será atribuído um número equivalente a 6 (seis) e 12 (doze) créditos ao trabalho de defesa, respectivamente.

**18.10** - Casos especiais de solicitação de defesa serão avaliados pelo colegiado do CiPharma com base em justificativa do orientador.

## **19 - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**19.1** - A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta por três membros: o orientador, que presidirá a sessão, um membro pertencente à UFOP e um membro externo à UFOP. Para cada membro interno e externo, deverá ser indicado um suplente correspondente.

**19.2** - A Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será composta por cinco membros: o orientador que presidirá a sessão, dois membros pertencentes à UFOP e dois membros externos à UFOP. Para cada membro interno e externo, deverá ser indicado um suplente correspondente.

**19.3** - Cabe ao orientador a sugestão dos membros da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese e ao colegiado a aprovação dos nomes. O Colegiado poderá, a seu critério, sugerir nomes não constantes da lista enviada pelo orientador e alterar a composição da banca em termos da proporção de membros externos e internos.

**19.4** – Somente na impossibilidade da participação do orientador, o co-orientador deverá participar e, neste caso, presidir a sessão.

## **20 - DO GRAU ACADÊMICO**

**20.1** - Para o grau de mestre ou título de doutor, o aluno do programa deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 meses e máximo de 30

meses, para o mestrado e 30 meses e máximo de 54 meses para o doutorado, contados a partir da matrícula do aluno:

- Completar o número mínimo de 18 créditos exigidos para o mestrado e 36 créditos para o doutorado;
- Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- Ter cumprido os requisitos mencionados em 18.1 e 18.2;
- Apresentar dissertação ou tese de acordo com as exigências do item 18.4;
- Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, por comissão composta segundo o estabelecido neste Regulamento.
- Ter apresentado na secretaria do Programa dois exemplares da dissertação ou da tese corrigida.

**20.2** - Cumpridas as exigências mencionadas neste Regulamento, será conferido o grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas e de Doutor em Ciências Farmacêuticas, respectivamente, aos concluintes de mestrado e doutorado.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo Único.** Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do PPG CiPharma.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE da UFOP.

Neila Márcia Silva Barcellos  
Presidente do Colegiado do CiPharma